

APROVADO
EM 25 de 11 de 1981

Presidente

Lei nº 164/81

de novembro de 1981.

Concede aumento de vencimentos
ao funcionalismo público do qua-
dro permanente da Prefeitura Mu-
nicipal e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Belém, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder
um aumento salarial ao pessoal que compõe o quadro permanente da Prefeitu-
ra Municipal na ordem de 100% (CEM POR CENTO).

Parágrafo Único: Ao pessoal lotado na Secretaria da Administra-
ção Geral, Departamento da Fazenda, Departamento de Serviços Urbanos, Depar-
tamento de Saúde e Assistência Social terão um aumento salarial na Ordem de
100% (CEM POR CENTO).

Art. 2º - Servirão de base para cálculo do aumento salarial ora
concedido os vencimentos atuais de cada servidor Municipal, excluindo-se
as vantagens se por acaso existirem.

Art. 3º - O pessoal que exerce funções gratificadas que atualmen-
te percebem vencimentos superiores a C\$ 4,449,60 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E
SESENTA E NOVE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), isto é, funcionários dos Depar-
tamentos citados no parágrafo único do Art. 1º, não serão beneficiados
com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e
terá vigência a partir de 1º de Novembro de 1981.